



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 471/2008

"Altera a tabela Anexo II, da Lei 441/07, que deu nova redação à Lei 313/03 - Código de Obras do Município de Teixeira de Freitas".

O Prefeito do Município de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, da Lei n.º 419/07, que deu nova redação ao Código de Obras do Município de Teixeira de Freitas-BA, Lei 313/03, que, substituindo e incluindo diretrizes, passará a constar de acordo o estabelecido no modelo em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teixeira de Freitas, 29 de Outubro de 2008.

Apparecido R. Staut
APPARECIDO RODRIGUES STAUT
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 29 / 10 / 2008
[Assinatura]



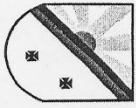
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO
Anexo II da Lei 401/06 de 21/09/06

ANEXO II da Lei 312/03 – USO RESIDENCIAL, COMERCIAL, INSTITUCIONAL E DE SERVIÇOS. (Alterado pela Lei nº 371/05 de 07/12/2005)

ZONA DE USO	LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS	TAXA (T) (To) (%)	GABARITO Nº DE PAV.	COEF. (Ca)	RECUSOS MIN. OBRIGATORIOS (m)		
						Fronte	Laterais	Fundos
Z1	Área em frente ao Caminho do Mar ao lado do Vila Feliz – área em frente a BR 101 – ao lado do Bonadiman. São Lourenço / kaikan / / Universitário / Urbis 1,2,3 / JD Caraipe / Sta. Rosa de Lima / Bela Vista / Monte Castelo / Mirante do Rio / São José / Recanto do lago / Novo Horizonte / Wilson Brito / Jd Europa / Teixeira / Bom Jesus / Centro (norte)	Residencial Comercial R (1,3) Residencial Institucional E 1,7 Residencial Comercial R (1, 2, 3, 5) Comercial C (1, 2, 3, 1, 3, 2, 3, 3, 4, 5) Prest. de Serv. S (1, 2, 1, 3, 1, 4, 1, 5, 1, 6, 1, 7) Institucional E (1, 1, 1, 2, 1, 3, 1, 4, 1, 5, 1, 7)	70	3	1	5	1,5 (3)	1,5
Z2	Vila Feliz / Caminho do Mar / N. América / Imã Dulce / Castelinho / Jerusalém / N. Jerusalém / Lot. João Mendonça 1 e 2 / Monte Castelo / São José / Col. Verde / Sta Rita/ Res. Pioneiro/ Ouro Verde/ Est. Biquini / Setor Bahia Sul / Jd. Beira Rio / U. Guimarães / Nova Canaã / Panhossi / Jd. Liberdade / Nova Teixeira / Redenção / L. Eduardo / Tancredo Neves / Atco Verde / Liberdade 1 e 2 / V. Vargas / Kaikan Sul / Bonadiman / V. Verde / Jd. Planalto / V. Caraipe	Residencial Comercial R (1, 2, 3, 4, 5) Prest. de Serv. S (1, 2, 2, 3, 2, 4, 2, 5) Institucional E (1, 2, 1, 2, 2, 3, 2, 4, 2, 5, 3, 1) Industrial I 1	80	12	3	3	1,5 (3)	1,5
Z3	Vila Feliz / Caminho do Mar / N. América / Imã Dulce / Castelinho / Jerusalém / N. Jerusalém / Lot. João Mendonça 1 e 2 / Monte Castelo / São José / Col. Verde / Sta Rita/ Res. Pioneiro/ Ouro Verde/ Est. Biquini / Setor Bahia Sul / Jd. Beira Rio / U. Guimarães / Nova Canaã / Panhossi / Jd. Liberdade / Nova Teixeira / Redenção / L. Eduardo / Tancredo Neves / Atco Verde / Liberdade 1 e 2 / V. Vargas / Kaikan Sul / Bonadiman / V. Verde / Jd. Planalto / V. Caraipe	Residencial Comercial R (1, 2, 3, 4, 5) Prest. de Serv. S (1, 2, 2, 3, 2, 4, 2, 5) Institucional E (1, 2, 1, 2, 2, 3, 2, 4, 2, 5, 3, 1) Industrial I 1	70	3	2	3	1,5 (3)	1,5
Z4	Centro Wilson Brito	Residencial Comercial R (1, 2) Prest. de Serv. S (1, 2) Institucional E (1, 2) Industrial I 1	90 ** 75 ***	*12	5	---	---	---
Z5	Corredores Comerciais - Avenidas como Presidente Getúlio Vargas, Marechal Castelo Branco, São Paulo, Padre Anchieta e outras avenidas e ruas de alguns bairros que podem ser identificadas no mapa em anexo.	Residencial Comercial R (1, 2) Prest. de Serv. S (1, 2, 3) Institucional E (1, 3, 2, 3, 2, 6, 2, 7, 3, 3, 3, 7, 4) Industrial I 1	90** 75***	*12	5	---	---	---
Z6	Zona Industrial	Residencial Comercial R 5 Prest. de Serv. S (1, 2, 3) Institucional E (1, 2, 3, 4) Industrial I (1, 2, 3)	50	3	2	5	5 (3)	5

A. A. A.
Aparecido Rodrigues Staur
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO
Anexo II da Lei 4071/06 de 21/09/06

Continua ...

(...continuação) ANEXO II da Lei 3121/03 – USO RESIDENCIAL, COMERCIAL, INSTITUCIONAL E DE SERVIÇOS. (Alterado pela Lei nº 371/05 de 07.12.2005)

Z7 (Fundos de Vale)	Zona de Proteção Ambiental	Non Aedificandi	R (1,2,3) C (1,2,3,4,5) S (1,2,3,4,5,6,17) E (1,1,1,2,3,4,5,17)	60	1	4	1,5 (3)	3
Z8	Proximidades do córrego e nascentes (vide mapa em anexo)	Residencial Comercial Presl. de Serv. Institucional						

*Admitido à altura máxima de 6,4 m para o primeiro pavimento. Para pavimento superior residencial, uma vaga de garagem para cada residência.
** Para o primeiro pavimento.
*** Para os demais pavimentos.

1 - (To) TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA – Relação máxima permitida entre a área ocupada (So) e a área total do terreno (St).
$$\Rightarrow To = \frac{So}{St}$$

2 - (Ca) COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO – Relação máxima permitida entre a área construída (Sc) de uma edificação e a área total do terreno (St) em que a mesma se situa.
$$\Rightarrow Ca = \frac{Sc}{St}$$

OBS.: Serão considerados os recuos abaixo citados, para imóveis construídos em terrenos com as seguintes características, independente da Zona em que estejam localizados:
> Até 10,00m de frente sem recuo;
> De 10,01m a 12,00m de frente --- 1,50m de recuo em pelo menos uma das laterais;
> Acima de 12,00m de frente 1,50m de recuo em ambas as laterais, podendo se flexibilizar para 3,00m em apenas uma das laterais.

Aparecido Rodrigues Siani
Prefeito Municipal

AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 145 - CENTRO - PABX: (73) 3291-5656 - FAX - 3291-2182
C.E.P. 45.995.041 - TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA - <http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br>
e-mail: - gabb@tdf.com.br - pmtf@tdf.com.br